

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 253.2012**

**Lei Nº 253/2012.**

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Maio de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR PARA FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com entidade de ensino de nível superior para formação em nível de pós-graduação de servidores públicos do Município na área de Auditoria e Controladoria.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal abrirá na época própria, processo de inscrição e seleção de estudantes visando o preenchimento das vagas disponíveis, mediante procedimento próprio normatizado através de ato administrativo próprio.

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas 06 (seis) bolsas de estudo, que serão direcionadas exclusivamente para os servidores públicos municipais que laborem exclusivamente na área de finanças e controle interno da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** Os servidores públicos deverão comprovar a aprovação em exame de admissão na entidade de ensino conveniada, sob pena de não concessão da bolsa de estudo.

**Art. 4º.** Os servidores públicos deverão comprovar mensal e obrigatoriamente o comparecimento às aulas aplicadas pela entidade conveniada, mediante certidão expedida por esta última, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

**Parágrafo único.** Será automaticamente excluído da bolsa de estudo, o beneficiário que faltar a pelo menos 10% (dez por cento) das aulas aplicadas, ressalvada a apresentação de justificativa, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária geral do município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de Maio de 2012.

**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Miqueias de Araujo Souza  
**Código Identificador:7685F711**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2012. Edição 0659  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>